



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO DE
BEM PÚBLICO Nº 031/2013-GS**

RECINTO DE EXPOSIÇÕES SÁLVIO PACHECO DE ALMEIDA PRADO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 002/2013 - GS

Aos 21, de agosto, de 2013, comparecem, de um lado, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional, na condição de PODER CONCEDENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Secretário Julio Francisco Semeghini Neto, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.994.255.9 SSP/SP e do CPF/MF nº 029.505.358.52 e pela Senhora Secretária Adjunta, Cibele Franzese, portadora da Cédula de Identidade nº 25.766.977.2 e do CPF/MF nº 274.174.328.51, doravante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa GL Events Centro de Convenções S/A, inscrita no CNPJ sob nº 05.495.076/0001-59, com sede na Av. Salvador Allende, nº 6.555, no bairro Recreio dos Bandeirantes, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor Arthur Repsold Neto, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 40.439-D, CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 425.488.377-34 e pelo seu Diretor Geral, Senhor Damien Denis Marie Timperio, francês, solteiro, portador do RNE nº V475499-3, inscrito no CPF/MF sob nº 060.320.357-43, e CONSIDERANDO QUE:

O PODER CONCEDENTE, Estado de São Paulo, que neste instrumento figura como CONTRATANTE e como fiscalizador da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, na forma determinada no Edital de Concorrência Pública Nacional nº 002/2013-GS, decidiu atribuir à iniciativa privada, sob regime de CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO DE BEM PÚBLICO, o planejamento, a implantação e a operação do uso do Recinto de Exposições Sálvio Pacheco de Almeida Prado, e das áreas adjacentes, visando à realização de feiras, exposições e eventos e à instalação de equipamentos de apoio, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 14.944, de 09 de janeiro de 2013;

Em consequência dessa decisão, o CONTRATANTE, realizou a Concorrência Nacional, regulada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, pela Lei Estadual nº



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

14.944, de 09 de janeiro de 2013, e pelo Edital de Concorrência Pública Nacional nº 002/2013-GS;

A CONTRATADA é a empresa GL Events Centro de Convenções S/A que foi proclamada vencedora do objeto da LICITAÇÃO, por ato da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (COMISSÃO) designada pela Resolução SPDR-2, de 12 de março de 2013, do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional (Diário Oficial do Estado de 13/03/2013), homologada e adjudicada pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional por atos publicados no Diário Oficial do Estado – Poder Executivo – Seção I, respectivamente, em 03/07/2013, foi acordada a celebração do presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO DE BEM PÚBLICO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

C



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 1. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	8
CLÁUSULA 2. ^a - INTERPRETAÇÃO	8
CAPÍTULO II – OBJETO DA CONCESSÃO	9
CLÁUSULA 3. ^a - OBJETO DA CONCESSÃO	9
CLÁUSULA 4. ^a – TRANSFERÊNCIA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO	10
CAPÍTULO III – PRAZO DA CONCESSÃO	10
CLÁUSULA 5. ^a - PRAZO DA CONCESSÃO	10
CAPÍTULO IV – BENS DA CONCESSÃO	11
CLÁUSULA 6. ^a - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	11
CAPÍTULO V – CONTRATADA	12
CLÁUSULA 7. ^a – DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE)	12
CLÁUSULA 8. ^a – ESTATUTOS SOCIAIS	14
CLÁUSULA 9. ^a – FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	15
CAPÍTULO VI – LICENÇAS	17
CLÁUSULA 10. - LICENÇAS.....	17
CAPÍTULO VII – FINANCIAMENTO	18
CLÁUSULA 11. - OBTENÇÃO DO FINANCIAMENTO	18
CAPÍTULO VIII – OBRAS E PROJETOS	19
CLÁUSULA 12 – DAS OBRAS MÍNIMAS DA CONCESSÃO.....	19
CLÁUSULA 13 – DO PLANEJAMENTO, DAS OBRAS E DOS PROJETOS..	22
CLÁUSULA 14 – OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS OBRAS	22
CLÁUSULA 15 – CRONOGRAMA DAS OBRAS E INVESTIMENTOS	24
CAPÍTULO IX – USO E EXPLORAÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO ..	25
CLÁUSULA 16. – DAS FEIRAS AGROPECUÁRIAS.....	25
CLÁUSULA 17 – DA OPERAÇÃO DO USO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO	27
CAPÍTULO X – RISCOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	28
CLÁUSULA 18. - RISCOS DA CONTRATADA.....	28
CLÁUSULA 19 – RISCOS DO CONTRATANTE	31
CLÁUSULA 20 – RISCO COMPARTILHADO	32



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA 21. - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	34
CAPÍTULO XI – RECEITAS ACESSÓRIAS	35
CLÁUSULA 22. - FONTES ACESSÓRIAS DE RECEITA	35
CAPÍTULO XII – GARANTIAS E SEGUROS	36
CLÁUSULA 23 – DAS GARANTIAS	36
CLÁUSULA 24 – SEGUROS	39
CAPÍTULO XIII – RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS (SUBCONTRATAÇÃO)	41
CLÁUSULA 25. – RESPONSABILIDADE GERAL	41
CLÁUSULA 26 - SUBCONTRATAÇÃO DE OBRAS E OPERAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS	41
CLÁUSULA 27. - CONTRATOS COM TERCEIROS	42
CAPÍTULO XIV – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	42
CLÁUSULA 28. - CASOS DE EXTINÇÃO	42
CLÁUSULA 29. - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	43
CLÁUSULA 30. - RESCISÃO	43
CLÁUSULA 31 – ANULAÇÃO	43
CLÁUSULA 32 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONTRATADA	44
CAPÍTULO XV – REVERSÃO DOS BENS	44
CLÁUSULA 33. - REVERSÃO DOS BENS	44
CLÁUSULA 34 – DA DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO	46
CAPÍTULO XVI – SANÇÕES E PENALIDADES	48
CLÁUSULA 35. – SANÇÕES E PENALIDADES	48
CAPÍTULO XVII – PAGAMENTOS	49
CLÁUSULA 36. – OUTORGA FIXA	49
CLÁUSULA 37 – ÔNUS VARIÁVEL	50
CAPÍTULO XVIII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES	50
CLÁUSULA 38. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	50
CLÁUSULA 39. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	51
CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES DIVERSAS	54
CLÁUSULA 40. - CONTAGEM DE PRAZOS	54
CLÁUSULA 41. - EXERCÍCIO DE DIREITOS	55



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA 42. - INVALIDADE PARCIAL	55
CAPÍTULO XX – INTERVENIENTES-ANUENTES	55
CLÁUSULA 43. - RESPONSABILIDADE	55
CAPÍTULO XXI – FORO	55
CLÁUSULA 44. - FORO	55
CAPÍTULO XXII – ANEXOS	56

C.

Q

lf 7

FR



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, sempre que em maiúsculas, e salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos a seguir indicados terão o seguinte significado:

I. BEM PÚBLICO CONCEDIDO - a área objeto da CONCESSÃO, totalizando 331.751,50 m² (trezentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), sendo delimitada pelo perímetro descrito e detalhado no Anexo I do EDITAL;

II. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (COMISSÃO) - comissão designada pela Resolução SPDR-2, de 12 de março de 2013, publicada no DOE de 13 de março de 2013, responsável pela condução do procedimento licitatório;

III. CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO DE BEM PÚBLICO (CONCESSÃO) - delegação do direito de uso e exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, tendo por objeto o planejamento, a implantação e a operação do uso do Recinto de Exposições Sálvio Pacheco de Almeida Prado, e das áreas adjacentes, visando à realização de feiras, exposições e eventos e à instalação de equipamentos de apoio;

IV CONSÓRCIO - grupo de pessoas jurídicas que se unem objetivando agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO;

V. CONTRATADA - sociedade anônima, com o fim específico e exclusivo de uso e de exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

VI CONTRATANTE - o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura de Abastecimento;

VII CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO DE BEM PÚBLICO (CONTRATO) – o presente instrumento jurídico, responsável por disciplinar os direitos e obrigações das partes no âmbito desta CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO DE BEM PÚBLICO;

VIII. EDITAL - instrumento convocatório e seus Anexos, regulador dos termos e condições desta LICITAÇÃO;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

IX. FATURAMENTO BRUTO - conjunto de todas as receitas auferidas pela CONTRATADA na exploração do objeto da CONCESSÃO, inclusive com a comercialização de "naming rights", excetuadas, exclusivamente, as receitas financeiras;

X. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - a garantia a ser prestada pela CONTRATADA de forma a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO;

XI. INVESTIMENTOS - investimento previsto pelo LICITANTE em sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;

XII. LICITAÇÃO - o procedimento licitatório disciplinado no EDITAL, cujo objetivo consiste em selecionar, entre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse do PODER CONCEDENTE, com base nos critérios previstos no EDITAL;

XIII. LICITANTES - pessoa jurídica que concorre à LICITAÇÃO, isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO;

XIV. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO - o conjunto de informações técnicas e operacionais apresentado pelo LICITANTE para a exploração do objeto da CONCESSÃO, apresentado em conformidade com as orientações constantes do EDITAL;

XV. ÔNUS VARIÁVEL - valor mensal variável a ser pago pela CONTRATADA ao PODER CONCEDENTE, correspondente a 1% (um por cento) de seu FATURAMENTO BRUTO, excetuada a receita financeira;

XVI. OUTORGA FIXA - valor que a CONTRATADA pagará ao PODER CONCEDENTE, de acordo com o oferecido em sua PROPOSTA COMERCIAL, pelo uso e exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, respeitado o valor mínimo de R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais), e sem prejuízo do pagamento do ÔNUS VARIÁVEL;

XVII. PARTES – o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

XVIII. PODER CONCEDENTE - o Estado de São Paulo;

XIX. PROPOSTA - o conjunto de documentos entregues por cada LICITANTE no processo licitatório, englobando a GARANTIA DE PROPOSTA, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a PROPOSTA COMERCIAL, e os documentos para habilitação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

XX. PROPOSTA COMERCIAL - proposta financeira referente ao valor da OUTORGA FIXA a ser paga pela CONTRATADA;

XXI. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) - pessoa jurídica a ser constituída pela CONTRATADA, sob a forma de sociedade anônima, nos prazos e condições estabelecidos no EDITAL e no CONTRATO, com a finalidade de explorar o objeto da CONCESSÃO.

XXII. SUBCONTRATAÇÃO - atribuição a terceiro da execução das obras no BEM PÚBLICO CONCEDIDO e/ou do gerenciamento ou operação do espaço de feiras e eventos;

XXIII. TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO - documento emitido pelo PODER CONCEDENTE à CONTRATADA ao término da CONCESSÃO, atestando o estado de conservação e manutenção do BEM PÚBLICO CONCEDIDO;

XXIV. TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO - documento emitido pelo PODER CONCEDENTE à CONTRATADA, após a assinatura do CONTRATO, autorizando a sua imissão na posse do imóvel;

XXV. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - R\$ 422.000.000,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões de reais), calculado com base nos custos estimados necessários para a implantação dos equipamentos mínimos, previstos no Anexo III do EDITAL, e na OUTORGA FIXA MÍNIMA;

CLÁUSULA 1.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A CONCESSÃO reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, pela Lei Estadual nº Lei Estadual nº 14.944, de 09 de janeiro de 2013 e pelas demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 2.^a - INTERPRETAÇÃO

2.1. As divergências que porventura venham a existir relativamente à aplicação das disposições contratuais, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- a. considerar-se-á, em primeiro lugar, o EDITAL de Concorrência;
- b. em segundo lugar, considerar-se-ão as cláusulas do CONTRATO;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

2.1.1. As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, especificações, características dos serviços e especificações relativas às suas diferentes partes.

2.2. A CONTRATADA estará sempre vinculada ao disposto nos instrumentos convocatórios da LICITAÇÃO, à METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a este CONTRATO e à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que disser respeito ao uso e exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

CAPÍTULO II – OBJETO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 3.^a - OBJETO DA CONCESSÃO

3.1. A presente CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO DE BEM PÚBLICO terá por objeto o planejamento, a implantação e a operação do uso do Recinto de Exposições Sálvio Pacheco de Almeida Prado, e das áreas adjacentes, visando à realização de feiras, exposições e eventos e à instalação de equipamentos de apoio.

3.2. A área objeto da CONCESSÃO totaliza 331.751,50 m² (trezentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), sendo delimitada pelo perímetro descrito e detalhado no Anexo I do EDITAL.

3.3. O uso e a exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO deverão obedecer às normas, padrões e procedimentos dispostos no EDITAL, nos seus Anexos e neste CONTRATO.

3.4. Respeitados os requisitos técnicos mínimos previstos no Anexo III do EDITAL, a CONTRATADA poderá utilizar a área restante do BEM PÚBLICO CONCEDIDO conforme o seu exclusivo interesse, desde que tais atividades sejam compatíveis com o uso previsto nesta CONCESSÃO, com as posturas municipais que regem a matéria, e não violem as vedações previstas no Anexo III do EDITAL e neste CONTRATO.

3.5. As receitas a serem percebidas pela CONTRATADA decorrerão dos valores auferidos em razão do uso do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, bem como pelas receitas acessórias mencionadas na Cláusula 22 deste CONTRATO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

3.6. Todos os bens imóveis ou móveis incorporados pela CONTRATADA no BEM PÚBLICO CONCEDIDO, por acessão física ou intelectual, reverterão ao patrimônio público ao final da CONCESSÃO, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou necessárias, sem direito a indenização por bens móveis ou imóveis ainda não depreciados quando do termo final da CONCESSÃO.

3.7. A transferência, a qualquer título, da CONCESSÃO, somente poderá ser feita com a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

3.8. O uso e a exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO deverão atender, durante todo o prazo da CONCESSÃO, aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no Anexo III do EDITAL.

3.9. Durante todo o prazo contratual, a CONTRATADA deverá manter, em sua estrutura organizacional, os responsáveis técnicos exigidos na legislação vigente, para a fiel execução das obras e exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

CLÁUSULA 4.^a – TRANSFERÊNCIA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO

4.1. O BEM PÚBLICO CONCEDIDO será transferido para a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da data de celebração deste CONTRATO, mediante a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO, tornando-se, daí em diante, até a extinção da CONCESSÃO, de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a posse e o uso do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, obedecidas as disposições do EDITAL e deste CONTRATO.

4.2. A posse direta das instalações e equipamentos existentes no BEM PÚBLICO CONCEDIDO, relacionados no TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO, será transferida à CONTRATADA simultaneamente à transferência de que trata esta Cláusula.

CAPÍTULO III – PRAZO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 5.^a - PRAZO DA CONCESSÃO

5.1. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, não sendo admitida a sua prorrogação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

5.2. O prazo da CONCESSÃO será contado a partir da data da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO e se encerrará com a formalização do respectivo TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

CAPÍTULO IV – BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 6.^a - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

6.1. Integram a CONCESSÃO:

I. A área indicada e delimitada no Anexo I do EDITAL, correspondente a 331.751,50 m² (trezentos e trinta e um mil setecentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);

II. Todos os bens imóveis, edifícios e quaisquer construções existentes no BEM PÚBLICO CONCEDIDO, totalizando a área construída de 129.237,40 m² (cento e vinte e nove mil duzentos e trinta e sete metros quadrados e quarenta decímetros quadrados) descritos no Anexo I deste CONTRATO, bem como quaisquer bens móveis a eles incorporados, conforme relações constantes do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO;

III. Os bens incorporados ao BEM PÚBLICO CONCEDIDO, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, por força de obras ou investimentos realizados pela CONTRATADA, por acessão física ou intelectual, assim como todas as benfeitorias.

6.1.1. Integram a CONCESSÃO, para os fins previstos na Cláusula 6.1, inciso III, deste CONTRATO, todos os bens móveis necessários à continuidade da exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, da forma como explorado pela CONTRATADA.

6.1.2. Integram ainda a CONCESSÃO, para os fins previstos na Cláusula 6.1, inciso III, deste CONTRATO, todos os investimentos realizados pela CONTRATADA e tidos por obrigatórios no Anexo III do EDITAL.

6.2. A CONTRATADA somente poderá alienar os bens móveis que integram a CONCESSÃO se proceder a sua imediata substituição por outros com condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

6.2.1. Qualquer alienação ou aquisição de bens móveis que a CONTRATADA pretenda realizar, nos últimos 2 (dois) anos do prazo da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

6.2.1.1. O CONTRATANTE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a solicitação da CONTRATADA, entendendo-se, no silêncio do CONTRATANTE, ter sido conferida a autorização solicitada.

6.3. Todos os bens da CONCESSÃO ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONTRATADA durante a CONCESSÃO de acordo com os termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de indenização no advento do termo contratual.

6.3.1. Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a amortização dos investimentos da CONTRATADA será calculada segundo o critério financeiro, considerando-se como premissa a amortização integral dos investimentos ao final da CONCESSÃO.

CAPÍTULO V – CONTRATADA

CLÁUSULA 7.^a – DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE)

7.1. No prazo de 06 (seis) meses a partir da data da assinatura deste CONTRATO, a CONTRATADA se constituirá em SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), com finalidade única de explorar a CONCESSÃO, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades e com sede no Estado de São Paulo.

7.1.1. A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) deverá assumir a forma de sociedade anônima, na conformidade da lei brasileira, devendo submeter-se ao regime da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais dispositivos legais, sendo os estatutos e a composição acionária aqueles previstos no contrato de constituição do CONSÓRCIO, que houverem sido indicados no decorrer da LICITAÇÃO.

7.1.1.1. O Estatuto Social da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) deverá contemplar cláusula que:

a. vede alteração do objeto social da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

- b. vede alteração da composição do seu controle acionário até dois anos após a assinatura do CONTRATO;
- c. submeta à prévia autorização da CONTRATANTE quaisquer operações que importem em modificação da composição do seu controle acionário, seja ele direto ou indireto, observado a alínea "b" acima;
- d. submeta à prévia autorização da CONTRATANTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, que contenham dispositivo de conversão em ações ou que tenham como garantia ações integrantes do Grupo Controlador;
- e. submeta à prévia autorização da CONTRATANTE a contratação de empréstimos ou obrigações com terceiros ou com instituições financeiras no Brasil ou no exterior, que tenham como garantia direitos emergentes da CONCESSÃO ou ações integrantes do Grupo Controlador;
- f. submeta à prévia autorização da CONTRATANTE a contratação de empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO;
- g. submeta à prévia autorização da CONTRATANTE qualquer acordo de acionistas e suas alterações;
- h. submeta à prévia autorização da CONTRATANTE as operações de fusão, associação, incorporação ou cisão.

7.1.1.2 O percentual de participação de cada empresa consorciada no capital da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) deverá ser idêntico àquele previsto no CONSÓRCIO.

7.2. O CONSÓRCIO se extinguirá após a formalização da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), mediante expressa anuência do CONTRATANTE.

7.2.1. Após a formalização da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), esta deverá celebrar Termo Aditivo a este CONTRATO, sub-rogando-se na posição contratual do CONSÓRCIO e das empresas que o compõem, passando a figurar, conseqüentemente, para todos os fins previstos neste CONTRATO, na condição de CONTRATADA.

7.3. No mesmo prazo previsto no item 7.1, após a assinatura deste CONTRATO, a empresa isolada vencedora do certame social deverá criar subsidiária integral formalizando SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

(SPE), sob a forma de sociedade anônima, mantendo o mesmo controle acionário preexistente e obedecendo às exigências desta cláusula.

7.4. Na hipótese do não cumprimento da obrigação referida nos itens 7.1 ou 7.3, no prazo ali previsto, o CONTRATO será rescindido e a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA 8.^a – ESTATUTOS SOCIAIS

8.1. A CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE qualquer modificação em seu estatuto, durante todo o período da CONCESSÃO, observado o disposto na Cláusula 7^a, subitem 7.1.1.1.

8.1.1 Na hipótese de qualquer alteração do estatuto social deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do CONTRATO.

8.2. O capital social subscrito da CONTRATADA deverá ser igual a, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) devendo este capital social estar integralmente integralizado até a conclusão dos INVESTIMENTOS.

8.3. A CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre o cumprimento pelos acionistas do Compromisso de Integralização do Capital Social.

8.4. A CONTRATADA poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, desde que não comprometam a operacionalização e a continuidade dos serviços, e desde que sobrevenha a autorização da CONTRATANTE, prevista no item 7.1.1.1, alínea “e”.

8.4.1. As ações correspondentes ao controle da CONTRATADA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra garantia de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, desde que previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social ou adquirir as suas próprias ações, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.6. O valor da participação de Fundos e/ou Fundações no capital da CONTRATADA deverá observar os limites das prescrições legais vigentes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA 9.^a – FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONTRATADA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo CONTRATANTE, ou por quem este indicar.

9.1.1. Para os fins dispostos neste item, a CONTRATADA, além das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no EDITAL, no CONTRATO e na legislação aplicável, preparará e apresentará ao CONTRATANTE, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, atendendo às disposições da Lei nº 6.404/1976 e da Lei nº 11.638/2007, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos acumulados, a Demonstração de Resultados do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas do Balanço, sendo tais documentos auditados por empresa de auditoria de reconhecida reputação no mercado;

9.1.1.1. As informações exigidas no item 9.1.1 têm por objetivo, exclusivamente, permitir ao CONTRATANTE fiscalizar a solidez financeira da CONTRATADA e os valores devidos a título de ÔNUS VARIÁVEL.

9.2. Sem prejuízo da fiscalização objeto do item anterior, o CONTRATANTE estabelecerá, em conjunto com a CONTRATADA, um cronograma de fiscalização e acompanhamento da execução das obras que forem realizadas no BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

9.3. Durante todo o prazo da CONCESSÃO a CONTRATADA obriga-se a:

I. Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações contratuais e que possa constituir causa de intervenção ou extinção da CONCESSÃO;

II. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços ou da exploração, apresentando, no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONTRATADA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

III. Apresentar trimestralmente relatório com as informações atualizadas do faturamento bruto da CONTRATADA, para efeito de apuração do valor devido a título de ÔNUS VARIÁVEL.

9.4. No exercício da fiscalização, o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA facultará à CONTRATANTE, ou a qualquer outra entidade por ela credenciada, o livre acesso a todo o BEM PÚBLICO CONCEDIDO, a todos os livros e documentos relativos à CONTRATADA, bem como a livros, registros e documentos relacionados com as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, todos os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

9.5.1. As informações de que trata este item deverão estar disponíveis em meio eletrônico e a CONTRATADA facultará à CONTRATANTE acesso irrestrito aos mesmos.

9.6. A CONTRATANTE, diretamente ou através de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONTRATADA, ou solicitar que essa execute às suas expensas, dentro de um programa que será estabelecido de comum acordo pelas PARTES, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.

9.7. As determinações que a CONTRATANTE vier a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela CONTRATADA, sem prejuízo de apresentar o recurso cabível, nos termos deste CONTRATO.

9.8. Eventuais desvios entre o andamento dos serviços e o cronograma em vigor deverão ser objeto de explicações detalhadas e, tratando-se de atrasos, de apresentação das medidas que estão sendo tomadas para superá-los.

9.9. Se a CONTRATADA não acatar as determinações da CONTRATANTE, dentro de seus poderes de fiscalização, esse terá o direito de tomar, diretamente ou através de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo por conta da CONTRATADA todos os custos incorridos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

9.10. A CONTRATANTE poderá utilizar-se das garantias para cobertura dos custos incorridos por força da aplicação do disposto nesta Cláusula, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de apresentar o recurso cabível nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI – LICENÇAS

CLÁUSULA 10. - LICENÇAS

10.1. É de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obtenção, em tempo hábil, de todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício de todas as atividades objeto da CONCESSÃO, especialmente no que se refere ao atendimento da legislação ambiental, do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT e da Lei Municipal nº 15.150, de 06 de maio de 2010, do Município de São Paulo.

10.1.1. Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o atendimento, em tempo hábil, de todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão das licenças necessárias ao pleno exercício de suas atividades, correndo por sua conta as despesas correspondentes.

10.1.2. Serão de responsabilidade da CONTRATADA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a apresentação dos estudos e documentos exigidos pela legislação ambiental, pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, bem como a obtenção do licenciamento necessário, assim como o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 15.150, de 06 de maio de 2010, do Município de São Paulo, bem como todas as despesas necessárias ao cumprimento da aludida legislação municipal e à obtenção do licenciamento ambiental, sem qualquer limitação que não conste expressamente da referida lei.

10.2. A CONTRATADA assumirá o ônus integral referente às compensações ambientais exigidas pelos órgãos ambientais estaduais até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

10.2.1. Caso o valor das compensações ambientais exigidas pelos órgãos ambientais estaduais supere o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

reais), o valor que exceder este limite será suportado, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, ficando atribuído ao CONTRATANTE o pagamento da sua proporção mediante o abatimento das parcelas mensais da outorga fixa.

10.2.1.1. Na hipótese prevista no item 10.2.1., a CONTRATADA dará ciência formal à CONTRATANTE sobre a superação do limite estabelecido no item 10.2, detalhando e comprovando os custos necessários ao atendimento das compensações ambientais exigidas pelos órgãos ambientais estaduais.

10.2.1.2. A documentação aludida no item precedente será encaminhada à CONTRATANTE, e, depois de avaliada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento da documentação, para se manifestar quanto aos custos apresentados.

10.2.1.2.1. Serão pagos pela CONTRATANTE apenas os valores correspondentes aos custos tidos por comprovados, nos termos do item precedente.

CAPÍTULO VII – FINANCIAMENTO

CLÁUSULA 11. - OBTENÇÃO DO FINANCIAMENTO

11.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento das atividades previstas para o uso do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, bem como para cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

11.1.1. A CONTRATADA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) Contrato(s) de Financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da(s) instituição (oes) financiadora (s).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

CAPÍTULO VIII – OBRAS E PROJETOS

CLÁUSULA 12 – DAS OBRAS MÍNIMAS DA CONCESSÃO

12.1. A CONTRATADA está obrigada a executar, com as especificações e prazos previstos no Anexo III do EDITAL, as seguintes obras mínimas, sem prejuízo daquelas que entender convenientes para o uso do BEM PÚBLICO CONCEDIDO:

- I – Reformar e modernizar os pavilhões de exposições existentes;
- II – Construir um novo pavilhão de exposições com área mínima de 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados);
- III – Implantar centro de convenções com área mínima de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados);
- IV – Construir/reformar edificações complementares às atividades de realização de exposições, de feiras e de eventos, com área mínima de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados);
- V – Construir estacionamentos com número de vagas de estacionamento compatíveis com as dimensões das edificações existentes, construídas ou reformadas no BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

12.2. O centro de convenções previsto no inciso III do item 12.1. poderá ser construído em qualquer local do BEM PÚBLICO CONCEDIDO ou implantado, total ou parcialmente, na área atualmente ocupada pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento, após reforma e adequação.

12.3. As edificações complementares previstas no inciso IV do item 12.1. poderão ser construídas em qualquer local do BEM PÚBLICO CONCEDIDO ou implantadas, total ou parcialmente, na área atualmente ocupada pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento, após reforma e adequação.

12.3.1. Não serão consideradas edificações complementares, para os fins do inciso IV do item 12.1. as edificações destinadas a alguma das finalidades previstas nos incisos II, III e V do item 12.1., ainda que a área do novo pavilhão de exposições, do centro de convenções ou dos estacionamentos supere o mínimo estabelecido.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

12.4. A reforma e a modernização dos pavilhões de exposições existentes deverá ser realizada em duas fases distintas (Fase I e Fase II), concomitantes ou não, obedecidos os seguintes termos:

12.4.1. REFORMA FASE I – a LICITANTE deverá concluir, na FASE I, as seguintes obras mínimas, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO:

- a) construção de saguão de acesso e bilheterias para recepção dos usuários;
- b) climatização e conforto térmico para todo o pavilhão de exposições;
- c) disponibilização de rede wireless em todo o pavilhão de exposições;
- d) espaços para publicidade “on-site” dos eventos.

12.4.2. REFORMA FASE II – a LICITANTE deverá concluir, na FASE II, as seguintes obras mínimas, no prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses, a contar do recebimento do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO:

- a) substituição da cobertura do pavilhão de exposições para que a altura do pé direito seja de no mínimo 10,00 m (dez metros) de altura.
- b) possibilidade de integração entre os diversos pavilhões de exposições, com separações e combinações possíveis entre todas as áreas (múltiplas configurações).

12.5. NOVO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES – a LICITANTE deverá concluir o novo pavilhão de exposições, nos termos do item 12.1, inciso II, deste CONTRATO, com uma área total mínima de 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados), no prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses, a contar do recebimento do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

12.6. CENTRO DE CONVENÇÕES – a LICITANTE deverá concluir o centro de convenções, nos termos do item 12.1, inciso III, deste CONTRATO, com, no mínimo, 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), no prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses, a contar do recebimento do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

12.7. EDIFICAÇÕES COMPLEMENTARES – a LICITANTE deverá concluir as edificações complementares a serem construídas/reformadas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 12.1, inciso IV deste CONTRATO, com, no mínimo, 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), e no prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses, a contar do recebimento do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

12.8. ESTACIONAMENTOS – a LICITANTE deverá concluir os estacionamentos a serem construídos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 12.1, inciso V, deste CONTRATO, com, no mínimo, 1 (uma) vaga para cada 50 m² (cinquenta metros quadrados) de área construída prevista no BEM PÚBLICO CONCEDIDO, no prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses, a contar do recebimento do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

12.8.1 Não serão consideradas para os fins do item 12.8 as vagas destinadas exclusivamente às motocicletas.

12.9. Independentemente do prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses previsto nos itens 12.4.2, 12.5, 12.6 e 12.7, a LICITANTE deverá concluir, à sua escolha, no prazo máximo de 30 (trinta) meses, uma das obras previstas nos itens 12.4.2, 12.5, 12.6 ou 12.7, e, no prazo máximo de 42 (quarenta e dois) meses, mais uma das obras previstas nos itens 12.4.2, 12.5, 12.6 ou 12.7.

12.9.1. O prazo de 30 (trinta) meses previsto no item 12.9. poderá ser prorrogado na hipótese de demora superior a 06 (seis) meses na obtenção das licenças ambientais necessárias, que tenha sido ocasionado por omissão ou demora injustificada dos órgãos ambientais estaduais.

12.10. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer dos prazos previstos nos itens 12.4.1, 12.4.2, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8 e 12.9, importará na obrigação de pagamento, adicionalmente ao valor da OUTORGA FIXA e do ÔNUS VARIÁVEL, de uma quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensalmente devido a título de OUTORGA FIXA, independentemente de qualquer procedimento administrativo prévio.

12.10.1 A quantia adicional estabelecida no item precedente será paga pela CONTRATADA enquanto perdurar o atraso, cessando, automaticamente, quando concluída a obra cujo prazo não havia sido respeitado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA 13 – DO PLANEJAMENTO, DAS OBRAS E DOS PROJETOS

13.1. Na elaboração dos projetos necessários, quaisquer que sejam, a CONTRATADA obriga-se a observar a melhor técnica disponível, utilizando apenas profissionais habilitados de reconhecida competência.

13.1.1. Os projetos deverão ser elaborados de forma que as edificações sejam executadas em conformidade com a legislação que regule a edificação em si, as peculiaridades ambientais da área e as determinações do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, as relações de vizinhança, de segurança no trabalho, além de toda e qualquer outra disposição ou regulamentação que seja aplicável a qualquer título.

13.2. O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar a elaboração dos projetos e estudos e terá o direito de vetar pontos do projeto que estejam em desacordo com os requisitos técnicos mínimos previstos no Anexo III do EDITAL, as exigências de natureza ambiental ou do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT.

13.3. O conhecimento, pelo CONTRATANTE dos projetos ou estudos apresentados pela CONTRATADA, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.

13.4. As obras serão executadas em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes, em especial com a legislação sobre parâmetros urbanísticos, código de obras, normas técnicas sobre acessibilidade, segurança contra incêndio e gestão de resíduos.

CLÁUSULA 14 – OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS OBRAS

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

- II – Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.
- III – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.
- IV – Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.
- V – Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.
- VI – Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.
- VII – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- VIII – Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.
- IX – Assegurar livre acesso à fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- X – Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.
- XI – Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas referentes ao uso do BEM PÚBLICO CONCEDIDO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

XII – manter, no local de trabalho, um Livro de Registro de Ocorrências, para anotação de inspeções, vistorias, ou quaisquer outros exames, ou atos praticados pelo CONTRATANTE, notadamente quando apurarem irregularidades ou quaisquer outros tipos de ocorrências, livro este que será lacrado sempre em duas vias, uma para cada uma das partes, sendo assinado, em cada ocorrência, pelos representantes de ambas;

XIII – manter as áreas de trabalhos confinadas e sinalizadas conformes as normas de segurança e orientação do CONTRATANTE, vedando o acesso a quaisquer pessoas estranhas ao seu quadro de empregados e colaboradores em geral, bem como constantemente limpas e desimpedidas, removendo o entulho, sobras e demais materiais inservíveis ou inaproveitáveis para os locais apropriados, conforme a legislação municipal e indicação do CONTRATANTE;

XIV – designar, desde o pedido de aprovação dos projetos e licenciamento das obras, um responsável técnico devidamente habilitado, identificado por placa que contenha seu nome, qualificação profissional e número de inscrição no órgão fiscalizador da profissão, colocada em cada um dos locais onde sejam instalados canteiros de construção;

XV – empregar nas obras apenas material de primeira qualidade, dentro das especificações técnicas da legislação e da ABNT, a que for mais rigorosa;

XVI – dotar seus empregados de todos os equipamentos de segurança previsto na legislação ou recomendados pelas normas da ABNT.

14.2. Os documentos pertinentes à CONCESSÃO eventualmente disponibilizados pela CONTRATANTE serão tidos como meramente referenciais pela CONTRATADA, sendo sua utilização ou alteração de integral responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá arcar com os custos e diligências, por conta própria, para aferir o grau de seu eventual aproveitamento.

CLÁUSULA 15 – CRONOGRAMA DAS OBRAS E INVESTIMENTOS

15.1. O prazo da execução de qualquer obra prevista na cláusula 12 somente será prorrogado na hipótese prevista no item 12.9.1 ou nas hipóteses do artigo 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

15.1.1. O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de um novo cronograma, bem como com a comprovação quanto à impossibilidade de execução das obras.

15.2. Cumpridas todas as disposições do presente CONTRATO, e ressalvadas as exceções nele previstas, os prazos para a execução dos investimentos deverão ser atendidos integralmente pela CONTRATADA.

15.2.1. A CONTRATADA poderá antecipar os investimentos, a seu exclusivo critério, assumindo integralmente os riscos e os ônus de tal antecipação.

15.3. O CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer atrasos ocorridos na execução das obras previstas CONTRATADA, quaisquer que sejam os seus motivos, ainda que da demora na obtenção de licenças ou autorizações, ou, ainda, da constatação de obstáculos geológicos ou outras condições que dificultem a execução da obra.

15.4. A CONTRATADA responderá perante terceiros por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes decorrentes de deficiência ou omissões dos projetos, da execução das obras e da manutenção dos bens, devendo essa responsabilidade ser coberta por seguro, nos termos da Cláusula 24.

15.4.1. Quando o CONTRATANTE for demandado, administrativa ou judicialmente, por fato imputável à CONTRATADA, ou relativo a obrigação por ela assumida, assegura-se, em benefício do CONTRATANTE, o direito de regresso contra a CONTRATADA.

15.5. O LICITANTE deverá considerar, em sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, o prazo de tolerância de 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO, para a desocupação das áreas utilizadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, pela Polícia Militar e pelo Instituto Geológico da Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

CAPÍTULO IX – USO E EXPLORAÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO

CLÁUSULA 16. – DAS FEIRAS AGROPECUÁRIAS

16.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, 45 (quarenta e cinco) dias anuais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

para a realização de feiras e eventos agropecuários, divididos em no máximo 04 (quatro) eventos, nos termos do Anexo XV do EDITAL.

16.1.1. As datas a serem utilizadas, pelo CONTRATANTE, para a realização de feiras e eventos agropecuários, ou outros de interesse do CONTRATANTE para os anos de 2013, 2014 e 2015, são as indicadas na tabela constante do Anexo XV do EDITAL.

16.1.1.1. Para as feiras e eventos a serem realizados durante o ano de 2016, o CONTRATANTE informará à CONTRATADA as datas escolhidas até o dia 31/12/2013, respeitando-se, para os demais períodos de vigência da CONCESSÃO, o mesmo prazo de antecedência para a reserva de datas.

16.1.1.2. O eventual transcurso do prazo previsto no item 16.1.1.1 desta Cláusula, sem que o CONTRATANTE faça uso do seu direito de escolher as datas nas quais realizará as feiras e eventos, não importará na perda do direito de realizar tais feiras e eventos, sujeitando-se, todavia, às datas disponíveis no calendário da CONTRATADA, no momento em que informado o interesse na reserva de datas.

16.1.1.2.1 Consideram-se disponíveis, para os fins previstos no item 16.1.1.2., as datas para as quais não conste reserva ou contratação.

16.1.2. As feiras e eventos previstos no item 16.1 deste CONTRATO deverão ser administrados pela CONTRATADA, com o mesmo nível de qualidade dos eventos por ela administrados, competindo-lhe, em contrapartida, a receita auferida com o evento.

16.1.2.1. Os valores a serem cobrados para a realização das feiras e eventos previstos no item 16.1 deste CONTRATO serão definidos pela CONTRATADA, mas deverão ser compatíveis com os praticados no mercado.

16.2. A CONTRATADA deverá considerar que, para o ano de 2013, já foram contratadas as feiras e eventos previstos no Anexo XVI do EDITAL, as quais deverão ser administradas pela CONTRATADA.

16.2.1. Caso já tenha ocorrido, na data da celebração do CONTRATO, o pagamento ao CONTRATANTE, correspondente às feiras e eventos previstos no Anexo XVI do EDITAL, este assumirá a condição de depositário da receita da CONTRATADA, até o momento da realização da feira ou evento, nos termos do Decreto Estadual nº 58.647, 03 de dezembro de 2012 e do convênio



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

celebrado entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e a Companhia Paulista de Eventos e Turismo – CPETUR.

16.2.1.1. Na hipótese prevista no item 16.2.1 deste CONTRATO, a CONTRATADA, previamente à data prevista para a realização da feira ou evento, deverá assinar o termo previsto no Anexo XVII do EDITAL, assumindo a responsabilidade por quaisquer demandas, administrativas ou judiciais, em face do CONTRATANTE ou de qualquer de suas entidades da Administração Direta ou Indireta, relacionadas à execução da feira ou evento.

16.2.1.2. A CONTRATADA receberá o valor correspondente à feira ou evento apenas após a sua execução, mediante a comprovação do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATANTE quando da contratação.

16.2.2. Caso, na data da celebração do CONTRATO, não tenha ocorrido o pagamento, ao CONTRATANTE, do valor correspondente à feira ou evento já contratado para o ano de 2013, a CONTRATADA deverá sub-rogar-se na posição contratual do CONTRATANTE, assumindo a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA 17 – DA OPERAÇÃO DO USO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO

17.1. A CONTRATADA deverá obedecer às diretrizes de operação previstas no Anexo III, que constitui parte integrante deste contrato.

17.2. A CONTRATADA é responsável, direta e indiretamente, por toda e qualquer atividade, incidente, ocorrência ou evento, de qualquer natureza, ocorrido ou desenvolvido durante o uso do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, ainda que decorrente de ato, conduta ou omissão de preposto seu, a qualquer título.

17.2.1. A CONTRATADA deverá indenizar o CONTRATANTE, o usuário ou terceiro, por qualquer dano que causar.

17.3. A CONTRATADA deverá instituir uma Ouvidoria permanente para receber e processar as críticas e sugestões dos usuários do BEM PÚBLICO CONCEDIDO ou de terceiros afetados por sua exploração.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

CAPÍTULO X – RISCOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA 18. - RISCOS DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, excetuados, exclusivamente, aqueles alocados ao CONTRATANTE na Cláusula 19 deste CONTRATO.

18.1.1. A CONTRATADA é responsável, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos, sendo que a ocorrência dos fatos previstos não ensejará a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO a seu favor:

- i). Vícios ou defeitos aparentes ou ocultos no BEM PÚBLICO CONCEDIDO, em qualquer dos seus edifícios, ou em bens imóveis ou móveis a ele incorporados, por acessão física ou intelectual, e que integraram, por qualquer forma, o BEM PÚBLICO CONCEDIDO, relacionados no TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO;
- ii). Vícios, defeitos ou irregularidades, aparentes ou ocultos, constatados nas novas construções realizadas pela CONTRATADA, durante ou após a sua execução;
- iii). Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados;
- iv). Estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos;
- v). Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras;
- vi). Prejuízos a terceiros, causados ou que venha a causar, direta ou indiretamente, ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras, da operação do uso do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, ou de qualquer atividade desempenhada pela CONTRATADA;
- vii). Atrasos decorrentes da não-obtenção de autorizações, licenças e permissões exigidas para construção, implementação ou operação das novas instalações, ou das instalações existentes, bem como eventuais decisões judiciais que suspendam a execução das obras, ressalvado o compartilhamento de risco previsto na Cláusula 10.2;
- viii). Despesas necessárias à obtenção de autorizações, licenças e permissões exigidas para construção, implementação ou operação das novas instalações,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

ou das instalações existentes, ou resultantes destas autorizações, licenças e permissões, ainda que tais despesas sejam superiores às inicialmente estimadas, ressalvado o compartilhamento de risco previsto na Cláusula 10.2;

ix). Despesas necessárias à aprovação dos projetos arquitetônicos e para a execução das obras e serviços necessários para a minimização de impacto no sistema viário decorrente da implantação ou reforma das edificações e da instalação das atividades (polo gerador de tráfego), nos termos da Lei Municipal nº 15.150, de 06 de maio de 2010, do Município de São Paulo.

x). Aumentos ou redução de preço nos insumos para a execução das obras;

xi). Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou totalidade destas;

xii). Investimentos, custos ou despesas adicionais necessários para manter a boa qualidade da prestação dos serviços;

xiii). Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de manutenção dos equipamentos;

xiv). Greves, invasões, manifestações, ou qualquer outra espécie de condutas de terceiros, que venham a prejudicar a execução do CONTRATO;

xv). Mudanças tecnológicas que não tenham sido solicitadas pelo CONTRATANTE;

xvi). Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a execução do CONTRATO, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais;

xvii) Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito quando a sua cobertura seja aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro, até o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis e oferecidos por empresas do ramo, independentemente de a CONCESSIONÁRIA ter contratado tais seguros;

xviii). Gastos resultantes de defeitos ocultos dos bens da CONCESSÃO;

xix). Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

xx). Variação das taxas de câmbio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

- xxi). Dissídio coletivo da categoria;
- xxii). Situação geológica do BEM PÚBLICO CONCEDIDO;
- xxiii). Constatação superveniente de erros, ou omissões, nas premissas técnicas, econômicas ou financeiras adotadas pela CONTRATADA quando da elaboração de sua PROPOSTA, no momento da licitação do objeto da presente CONCESSÃO, ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo CONTRATANTE;
- xxiv). Variação na demanda dos usuários de qualquer das instalações do BEM PÚBLICO CONCEDIDO;
- xxv). Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na exploração adequada desta CONCESSÃO;
- xxvi). Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial;
- xxvii). Roubo, furto, destruição ou perda de bens reversíveis;
- xxviii) erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da CONTRATADA independentemente do aceite da CONTRATANTE;
- xxix) prejuízos decorrentes de erros na realização das obras;
- xxx) interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica pela empresa contratada pela CONTRATADA;
- xxxi) quaisquer interferências com órgãos da Administração Pública direta e indireta de qualquer nível Federativo, inclusive seus concessionários, permissionários e autoritários de serviços públicos
- (xxxii) aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONTRATADA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO;
- (xxxiii) variação dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza;
- (xxxiv) diminuição das expectativas ou frustração das receitas alternativas e complementares e de projetos e empreendimentos associados;
- (xxxv) alteração do cenário macroeconômico;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

(xxxvi) criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão direta nas receitas e despesas da CONTRATADA;

(xxxvii) Embargo do empreendimento, novos custos, não cumprimento de prazos, necessidade de nova aprovação dos projetos e/ou emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não observância pela CONTRATADA e/ou seus subcontratados das diretrizes e exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças prévia, de instalação e de operação, incluindo as compensações;

(xxviii) alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da CONTRATADA.

(xxxix) Atraso na obtenção das licenças prévia, de instalação e de operação, ressalvado o compartilhamento de risco previsto na Cláusula 10.2;

(xl) Custos socioambientais e com eventuais passivos ambientais relacionados às licenças ambientais e ao uso e exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO;

(xli) Outros riscos não alocados ao CONTRATANTE.

18.2. A CONTRATADA declara expressamente ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO, bem como ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA e assinatura do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 19 – RISCOS DO CONTRATANTE

19.1. Somente os riscos a seguir listados serão suportados pelo CONTRATANTE:

i). Mudança na legislação tributária que aumente ou reduza custos da obra, custos operacionais, ou custos de manutenção de equipamentos, exceto as mudanças nos Impostos sobre a Renda.

ii). Custos decorrentes do atraso na assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO, quando este atraso superar o prazo de 90 (noventa) dias.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

iii). Modificação unilateral, imposta pelo CONTRATANTE, sobre as obrigações a cargo da CONTRATADA, desde que, como resultado direto da modificação, verifique-se para a CONTRATADA alteração substancial dos custos ou da receita, para mais ou para menos;

iv). Alteração legislativa de natureza não tributária que comprometa o uso do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, nos termos previstos neste CONTRATO e no EDITAL.

CLÁUSULA 20 – RISCO COMPARTILHADO

20.1. A ocorrência de situações de força maior ou caso fortuito cuja cobertura não seja aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro, ou que supere o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis pelas empresas do ramo, será considerada como de risco compartilhado, da forma descrita nesta Cláusula.

20.1.1. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido por evento descrito na Cláusula 20.1, nos termos deste CONTRATO e seus Anexos, desde que comunique, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza.

20.1.2. Salvo se o CONTRATANTE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao CONTRATANTE, da mesma forma, cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

20.1.3. A ocorrência de evento descrito na Cláusula 20.1 poderá desonerar as PARTES da responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, desde que descumpridas em virtude da onerosidade excessiva causada por tais eventos.

20.1.4. Considera-se caso fortuito ou força maior, para os fins desta Cláusula, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

20.2. A ocorrência de um evento caracterizado como risco compartilhado importará, para a CONTRATADA, na necessidade de que esta assuma os prejuízos dele decorrentes para as obras ou as atividades desenvolvidas no BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

20.3. A ocorrência de um evento caracterizado como risco compartilhado importará, para o CONTRATANTE, na tolerância do descumprimento, por parte da CONTRATADA, de obrigações por ela assumidas neste CONTRATO, quando o descumprimento for decorrente diretamente do evento, ou necessário para mitigar o prejuízo dele resultante.

20.3.1. Nesta situação, não se admitirá a penalização da CONTRATADA pelo aludido descumprimento.

20.4. Caso as PARTES optem pela extinção do CONTRATO, aplicam-se, no que couberem, as regras para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.

20.5. A CONTRATADA assumirá o ônus integral referente às compensações ambientais exigidas pelos órgãos ambientais estaduais até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

20.5.1. Caso o valor das compensações ambientais exigidas pelos órgãos ambientais estaduais supere o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), o valor que exceder este limite será suportado, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, caracterizando-se, este excedente, como evento de risco compartilhado.

20.5.1.1. Na hipótese prevista no item 20.5.1., a CONTRATADA dará ciência formal à CONTRATANTE sobre a superação do limite estabelecido no item 20.5, detalhando e comprovando os custos necessários ao atendimento das compensações ambientais exigidas pelos órgãos ambientais estaduais.

20.5.1.2. A documentação aludida no item precedente será encaminhada à CONTRATANTE, e, depois de avaliada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento da documentação, para se manifestar quanto aos custos apresentados.

20.5.1.2.1. Serão pagos pela CONTRATANTE apenas os valores correspondentes aos custos tidos por comprovados, nos termos do item precedente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA 21. - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das partes sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, hipótese em que será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

21.1.1. Nenhuma das partes fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nas hipóteses em que riscos a ela alocados vierem a se materializar.

21.2. As premissas e projeções financeiras realizadas pela CONTRATADA para a elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL não a vinculam, nem à CONTRATANTE, que não assume qualquer responsabilidade pela concretização destas projeções.

21.3. Sempre que houver direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, esta terá como objetivo, exclusivamente, neutralizar os efeitos dos fatos que lhe deram causa, por meio de uma das seguintes modalidades:

- i. Revisão, para mais ou para menos, do valor da OUTORGA FIXA;
- ii. Revisão, para mais ou para menos, do percentual do ÔNUS VARIÁVEL;
- iii. Revisão do cronograma de investimentos;
- iv. Utilização conjugada de uma ou mais modalidades.

21.4. Caso não haja acordo entre as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando cabível, será implementada pela forma que for escolhida pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, através de uma das modalidades especificadas no item anterior.

21.5. A CONTRATADA, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá apresentar à CONTRATANTE requerimento fundamentado, demonstrando e justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da ocorrência, assistindo igual direito ao CONTRATANTE, devendo o pedido estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

21.5.1 Identificação precisa do evento que dá ensejo ao pedido de reequilíbrio, acompanhado de evidência de que o risco estava alocado à CONTRATANTE, nos termos da Cláusula 19 deste CONTRATO;

21.5.2 Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONTRATADA, decorrentes do evento que deu origem ao pleito;

21.5.3 Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da CONTRATADA.

21.6. A CONTRATANTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONTRATADA ou de terceiros por ela contratados para aferir, diretamente ou por meio de terceiros contratados, o quanto alegado pela CONTRATADA.

21.7 Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta das PARTES, em proporções iguais, em caso de procedência do pleito ao final.

21.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá importar efeito retroativo superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação do pleito ou da comunicação.

CAPÍTULO XI – RECEITAS ACESSÓRIAS

CLÁUSULA 22. - FONTES ACESSÓRIAS DE RECEITA

22.1. Além dos valores auferidos em razão do uso do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, a CONTRATADA poderá ainda ser remunerada pelas seguintes fontes acessórias de receita:

- i. Rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;
- ii. Cobrança por publicidade permitida em lei, na forma regulamentada pelo Poder Público;
- iii. Comercialização de “naming rights”, se houver, de qualquer dos equipamentos existentes no BEM PÚBLICO CONCEDIDO;
- iv. Indenizações e penalidades pecuniárias previstas nos contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

v. Decorrentes da prestação de serviços complementares.

22.2 É vedada a exploração de atividades ou veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, de cunho político partidário, religioso, ou que possam prejudicar o uso e a exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

22.3 Todos os contratos relativos à exploração das fontes de receita objeto desta Cláusula devem ser firmados por escrito e apresentados à CONTRATANTE para ciência, posteriormente à assinatura.

22.4 Nenhum contrato celebrado entre a CONTRATADA e particulares no âmbito desta Cláusula poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, salvo determinação expressa em contrário dada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas pertinentes para entrega das áreas objeto de exploração livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, ou cobrança de qualquer valor pela CONTRATADA e seus subcontratados.

22.5 Eventuais prejuízos incorridos pela CONTRATADA em projetos associados, complementares, alternativos ou acessórios ou receita inferior à inicialmente estimada não poderão ser invocados para efeito de revisão do CONTRATO ou reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à CONTRATADA assumir integralmente o risco de sua execução.

CAPÍTULO XII – GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 23 – DAS GARANTIAS

23.1. A CONTRATADA prestou garantia específica do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, no valor de R\$ 21.100.000,00 (vinte e um milhões e cem mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

23.2. A garantia especificada no subitem 23.1. servirá para cobrir:

i. execução das obras previstas no Anexo III do EDITAL;

ii o pagamento do valor da OUTORGA FIXA e do ÔNUS VARIÁVEL.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

lII. o pagamento de multas que forem aplicadas à CONTRATADA, com relação ao descumprimento de obrigações contratuais;

23.3. A garantia tem como beneficiário o PODER CONCEDENTE e se destina ao ressarcimento de custos e despesas incorridas pela CONTRATANTE, face ao inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, devendo ser executada para pagamento de multas que forem aplicadas à CONTRATADA.

23.4. Sempre que o valor da OUTORGA FIXA for reajustado, nos termos do disposto na Cláusula 36, a CONTRATADA deverá complementar as garantias, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vigência do reajustamento, de modo a manter inalterado o percentual fixado.

23.5. Se o valor das multas impostas for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela diferença e deverá repor o valor integral da garantia prestada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.

23.6. Até a assinatura do TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO o CONTRATO deverá estar garantido, nos termos desta cláusula.

23.6.1. Na hipótese de não ser renovada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prevista nesta cláusula, será considerado antecipadamente vencido e exigível o saldo restante da OUTORGA FIXA.

23.7. A garantia especificada no subitem 23.1. deverá ter vigência mínima de 18 (dezoito) meses.

23.8. A garantia prevista poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, em qualquer das seguintes modalidades:

I. em moeda corrente do país;

II. em títulos da dívida pública do Estado, observado o disposto no artigo 51, § 1º, nº 1, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (SP) e desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;

III. seguro-garantia;

IV. fiança bancária.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

23.8.1. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá observar a vigência mínima prevista no item 23.7, com cláusula de renovação automática, vinculada à reavaliação do risco, observado a cláusula 24 deste CONTRATO.

23.8.2. Quando a modalidade for seguro-garantia, as apólices de seguro deverão estar acompanhadas da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação.

23.8.3. Quando a garantia for prestada por fiança bancária deverá ser fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, classificada entre as 50 (cinquenta) maiores, pelo critério de ativo total menos intermediação, conforme relatório emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil.

23.9 No caso da seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes antes do vencimento da apólice, independente de notificação.

23.9.1. O descumprimento da condição estabelecida neste item, ou a não aprovação pela CONTRATANTE da garantia ofertada em substituição, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA.

23.10. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, exigir garantias das empresas por ela contratadas, devendo, neste caso, informar obrigatoriamente o fato à CONTRATANTE.

23.11. A garantia oferecida não poderá conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

23.12. Salvo determinação expressa neste CONTRATO em sentido contrário, as garantias deverão ser depositadas na agência 1.897-X, conta poupança 510.008.792-3 – Banco do Brasil - em favor da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

23.13. Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta do LICITANTE, da CONTRATADA e de seus acionistas, conforme o caso.

23.14. A redução da garantia ou a sua extinção somente poderá ser efetivada com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA 24 – SEGUROS

24.1. A CONTRATADA deverá manter em vigor a(s) cobertura(s) de seguro(s) necessária(s) para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO.

24.1.1. Todas as apólices de seguro incluirão a CONTRATANTE como co-segurada e ainda possuirão, como prazo mínimo de vigência, o período de 12 (doze) meses.

24.1.2. A CONTRATADA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONTRATADA e à CONTRATANTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.

24.1.3. A CONTRATADA, por sua conta e risco, deverá estipular as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.

24.1.3.1. Eventuais diferenças entre os danos apurados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

24.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas, aguardando apenas a autorização da instituição competente (SUSEP) para emissão da nova apólice.

24.1.5. As coberturas de seguro deverão manter-se em plena vigência desde a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO até a assinatura do TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

24.1.6. As coberturas de seguro previstas nesta cláusula deverão incluir cobertura de danos de força maior sempre que forem seguráveis.

24.1.7. Qualquer indenização devida, em decorrência de sinistros cobertos pelo seguro previsto neste item, somente poderá ser paga à CONTRATADA após



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, condição esta que sempre deverá constar explicitamente da apólice correspondente.

24.1.8. As apólices de seguro contratadas pela CONTRATADA deverão conter expressamente a cláusula de recomposição automática dos valores segurados, inclusive para a Seção de Responsabilidades Civil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmada por carta encaminhada à CONTRATANTE e subscrita pela resseguradora.

24.1.9. A CONTRATADA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, condicionada, contudo, à prévia aprovação da CONTRATANTE.

24.1.10. Os valores fixados nesta cláusula serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à OUTORGA FIXA.

24.1.11. Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras em operação no Brasil, com representação em São Paulo.

24.2. Para cumprimento do disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA, além das coberturas de seguro exigíveis de acordo com a legislação aplicável, manterá em vigor, por todo o tempo da CONCESSÃO, as apólices de seguro previstas nos itens seguintes.

24.2.1. Seguros do tipo Riscos Operacionais para danos materiais cobrindo avarias, perdas e destruição ou dano parcial ou total dos bens que integram a CONCESSÃO, devendo esse seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:

- I. pequenas obras de engenharia;
- II. danos patrimoniais;
- III. avaria de máquinas e equipamentos.

24.2.1.1 A cobertura para pequenas obras de engenharia (Seção de Riscos de Engenharia) deverá cobrir eventuais sinistros onde se efetuem trabalhos de instalações, de conservação, reparo, reforma, pequenas ampliações e outros trabalhos relacionados.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO**

24.2.2. Seguro de Riscos de Engenharia, do tipo Todos os Riscos, deverá cobrir avarias, perdas e danos materiais, decorrentes de obras de ampliação executadas durante o período de concessão, cobrindo também os danos diretos causados por erro de projetos, despesas extraordinárias, desentulho, tumultos, alagamento/ inundação, períodos de testes e os danos externos causados aos equipamentos utilizados nessas obras. Estas coberturas deverão ter vigência durante todo período de execução das referidas obras.

**CAPÍTULO XIII – RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS
(SUBCONTRATAÇÃO)**

CLÁUSULA 25. – RESPONSABILIDADE GERAL

25.1. A CONTRATADA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, não sendo assumida pela CONTRATANTE qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

**CLÁUSULA 26 - SUBCONTRATAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS E
ADMINISTRAÇÃO DE ESPAÇOS DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES OU EVENTOS**

26.1. Caso a CONTRATADA tenha optado pela SUBCONTRATAÇÃO dos serviços de construção ou reforma dos equipamentos, existentes no BEM PÚBLICO CONCEDIDO ou que serão construídos, nos termos do item 15.2.IV do EDITAL, o contrato de SUBCONTRATAÇÃO deverá permanecer vigente até a conclusão integral das obras necessárias ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos previstos no Anexo III do EDITAL.

26.2. Caso a CONTRATADA tenha optado pela SUBCONTRATAÇÃO dos serviços de administração do espaço de feiras, exposições ou eventos, nos termos do item 15.2.V do EDITAL, o contrato de SUBCONTRATAÇÃO deverá permanecer vigente até o fim desta CONCESSÃO.

26.3. Na hipótese de substituição de qualquer dos subcontratados previstos nesta cláusula deverá haver prévia autorização do CONTRATANTE, sendo obrigatória a comprovação de que a empresa subcontratada detém os requisitos de habilitação exigidos nos itens 11.3.5.1.II e 11.3.5.1.III do EDITAL.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO**

26.4. A CONTRATADA se responsabiliza por todos os atos praticados pelas subcontratadas, não podendo invocar qualquer disposição em sentido contrário, ainda que previstas no contrato de SUBCONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA 27. - CONTRATOS COM TERCEIROS

27.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, informar a contratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços objetos da CONCESSÃO, tais como elaboração dos projetos, manutenção, conservação e construção.

27.2. O fato de o contrato ter sido de conhecimento da CONTRATANTE não poderá ser alegado pela CONTRATADA para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes do CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos investimentos exigidos nesta CONCESSÃO.

27.3. Os contratos de prestação de serviços entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e a CONTRATANTE.

CAPÍTULO XIV – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 28. - CASOS DE EXTINÇÃO

28.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- I. advento do termo contratual;
- II. rescisão;
- III. anulação;
- IV. falência ou extinção da CONTRATADA ou de qualquer de seus acionistas.

28.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam à CONTRATANTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados ao BEM PÚBLICO CONCEDIDO, transferidos à CONTRATADA, ou por ela implantados, no âmbito da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO, sem direito a qualquer espécie de indenização, e observados os termos da cláusula 4ª, item 4.6., deste CONTRATO.3333

CLÁUSULA 29. - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

29.1. A Concessão extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, de conformidade com a Cláusula 5ª, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

29.2. Verificando-se o advento do termo contratual, a CONTRATADA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, relativos à exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos mesmos.

CLÁUSULA 30. - RESCISÃO

30.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, no caso de descumprimento pela CONTRATANTE de suas obrigações, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim.

30.1.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA não poderão ser interrompidos ou paralisados até que a decisão judicial, decretando a rescisão do CONTRATO, transite em julgado.

30.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas no aludido diploma legal.

30.3 A rescisão poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 31 – ANULAÇÃO

31.1. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa o uso e a exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, por meio do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa iniciado a partir da notificação emitida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

31.2. Na hipótese do item 31.1, a CONTRATADA será indenizada com o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados, desde que não tenha concorrido para o vício que motivou a anulação, sendo vedado o pagamento de lucros cessantes.

31.3. A CONTRATANTE poderá promover nova licitação do uso e da exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONTRATADA ou diretamente a esta, conforme o caso.

CLÁUSULA 32 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONTRATADA

32.1 A CONCESSÃO será extinta caso a CONTRATADA ou qualquer de seus acionistas tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgada, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO.

32.2. Decretada a falência, a CONTRATANTE imitir-se-á na posse do BEM PÚBLICO CONCEDIDO e assumirá imediatamente o uso e a exploração deste.

32.3. Na hipótese de extinção da CONTRATADA ou de qualquer de seus acionistas por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONTRATADA por deliberação de seus acionistas, instaurar-se-á processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

32.3.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no item 32.3 a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, ainda que pelos investimentos não amortizados.

32.4. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONTRATADA extinta entre seus acionistas, antes dos pagamentos de todas as obrigações com a CONTRATANTE e com terceiros e sem a emissão do TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO pela CONTRATANTE.

CAPÍTULO XV – REVERSÃO DOS BENS

CLÁUSULA 33. - REVERSÃO DOS BENS

33.1. Todos os bens imóveis ou móveis incorporados pela CONTRATADA no BEM PÚBLICO CONCEDIDO, por acessão física ou intelectual, reverterão ao



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

patrimônio público ao final da CONCESSÃO, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou necessárias, sem direito a indenização por bens móveis ou imóveis ainda não depreciados quando do termo final da CONCESSÃO.

33.1.1. Bens reversíveis são todos aqueles vinculados à CONCESSÃO, construídos, adquiridos, produzidos/fabricados e implantados pela CONTRATADA (edificações/instalações, sistemas, equipamentos, máquinas, componentes, sobressalentes, bens e direitos para a prestação dos serviços e outros), bem como os disponibilizados pelo CONTRATADA, e, eventualmente, por seus agentes, que se façam necessários ao uso e exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

33.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam à CONTRATANTE os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, transferidos ou disponibilizados, à CONTRATADA, ou por esta construídos/implantados e adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

33.3. A reversão será gratuita e automática, com os bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame, ou cobrança de qualquer valor pela CONTRATADA, com as características e requisitos técnicos que permitam o uso e exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

33.3.1. Os bens revertidos à CONTRATANTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços objeto da CONCESSÃO, pelo prazo mínimo adicional de 05 (cinco) anos, salvo quando tiverem vida útil menor.

33.3.1.1. Eventual custo com estes investimentos deverá ser amortizado e depreciado antes do término da vigência do CONTRATO, não tendo a CONTRATADA direito a indenização a respeito.

33.4. A CONTRATADA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou não depreciado dos bens e investimentos realizados na CONCESSÃO, observado o conteúdo desta Cláusula, nos casos de extinção antecipada do CONTRATO, salvo quando a extinção do CONTRATO for resultando de irregularidade atribuída à CONTRATADA.

33.5. Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas nesta Cláusula, a CONTRATANTE terá direito a indenização, a ser calculada nos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de seguro e de garantia contratual.

33.6. Extinta a CONCESSÃO, a CONTRATANTE procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará um representante da CONTRATADA, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens.

CLÁUSULA 34 – DA DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO

34.1. No caso de extinção da CONCESSÃO, a CONTRATADA deverá transferir à CONTRATANTE, ou a quem esta indicar, a posse do BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

34.2. Fica facultado à CONTRATANTE, ou a quem esta indicar, sub-rogar-se nos contratos vigentes de interesse da CONCESSÃO, que tenham sido celebrados pela CONTRATADA.

34.3. Para a efetivação da devolução/transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis e as regras para devolução do BEM PÚBLICO à CONTRATANTE ou a terceiro autorizado, deverão ser estabelecidos em Programa de Desocupação, a ser elaborado pelas PARTES até 36 (trinta e seis) meses antes do término da vigência do CONTRATO.

34.3.1. O Programa de Desocupação deve detalhar o estado de conservação e manutenção dos bens reversíveis, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado.

34.4. A CONTRATANTE, para a aplicabilidade desta cláusula e para assegurar a continuidade do uso e a exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, designará Comissão de Desocupação para realizar vistorias confirmatórias e garantir a transição contratual.

34.5. Após as vistorias confirmatórias, incluindo os laudos e relatórios técnicos do estado de conservação e manutenção dos bens a serem revertidos, caberá à Comissão de Desmobilização lavrar o competente Termo Provisório de Devolução do Bem Público Concedido, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do advento do termo contratual.

34.5.1. O Termo Provisório de Devolução retratará a situação dos bens reversíveis e determinará a sua aceitação pela CONTRATANTE ou indicará a necessidade de correções ou substituições sob responsabilidade da CONTRATADA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

34.5.2. Na hipótese de eventuais correções ou substituições a serem feitas pela CONTRATADA, o Termo Provisório de Devolução deverá indicar o prazo para sua execução, de forma motivada.

34.5.3. As correções e substituições realizadas com o objetivo de garantir o dever de manutenção e atualização dos bens reversíveis pela CONTRATADA não gerarão direito à indenização ou compensação em seu favor.

34.6. Ao término do prazo de vigência do CONTRATO, será lavrado o TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

34.7. Caberá à CONTRATADA retirar todos os bens não reversíveis utilizados na CONCESSÃO no prazo fixado no Termo Provisório de Devolução.

34.8. O PODER CONCEDENTE poderá incluir nos Termos Provisório e Definitivo de Devolução o direito à sub-rogação nos contratos relativos a atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como nos contratos de fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados celebrados entre a CONTRATADA e terceiros, cabendo à CONTRATADA tomar as providências necessárias para aditar os contratos indicados.

34.9 A CONTRATADA, desde 6 (seis) meses antes do advento do termo contratual, não poderá realizar dissolução ou partilha do patrimônio da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), antes que o PODER CONCEDENTE, por meio do TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO, ateste que os bens revertidos encontram-se em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos e que esteja plenamente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou qualquer outro título.

34.10. Enquanto não expedido o TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO.

34.11 Nas hipóteses de término antecipado do CONTRATO, os Termos Provisório e Definitivo de Devolução deverão ser emitidos em até 30 (trinta) dias úteis da retomada da posse do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, desde que concluída a aferição de eventuais indenizações cabíveis ao PODER CONCEDENTE e/ou CONTRATADA, aplicando-se, no que couber, as disposições desta cláusula.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

CAPÍTULO XVI – SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA 35. – SANÇÕES E PENALIDADES

35.1. O não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pela CONTRATANTE para o uso e exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, bem como atrasos no cumprimento de prazos, de cronogramas de execução física das obras previstas nesta CONCESSÃO, em qualquer de suas fases, bem como de cronogramas físicos que forem ajustados no decorrer deste CONTRATO, inclusive o relacionado com o refazimento de obras deficientemente executadas, ou a demora no cumprimento de diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pela CONTRATANTE para o uso e exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, importarão na aplicação das multas e sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

35.1.1. A aplicação da multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções previstas no CONTRATO ou na legislação pertinente.

35.1.2. As sanções administrativas serão aplicadas através de processo administrativo sancionador, conforme rito previsto na Lei Estadual nº 10.177/1998 e na Lei Federal 8.666/1993, iniciada a partir da respectiva notificação, emitida por órgão da CONTRATANTE responsável pela Fiscalização, à CONTRATADA, garantida sua defesa prévia no prazo legal.

35.2. As multas previstas nesta cláusula serão aplicadas de acordo com os limites estabelecidos na Resolução SAA-22, de 01 de agosto de 1996, que integra este contrato como Anexo II, segundo a gravidade da infração cometida.

35.3. Caso a CONTRATADA não proceda ao pagamento da multa imposta no prazo estabelecido, a CONTRATANTE utilizará as garantias prestadas nos termos deste CONTRATO.

35.4. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e o seu cumprimento não prejudicam, de nenhum modo, a aplicação de outras sanções previstas na legislação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

CAPÍTULO XVII – PAGAMENTOS

CLÁUSULA 36. – OUTORGA FIXA

36.1. A CONTRATADA pagará ao PODER CONCEDENTE, pelo uso e exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, o valor correspondente à OUTORGA FIXA constante da PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE, equivalente a **R\$ 201.513.000,00 (duzentos e um milhões quinhentos e treze mil reais)**.

36.2. O valor correspondente à OUTORGA FIXA considerou, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas e custos, tais como, tributos de qualquer natureza, despesas com material, mão-de-obra, serviços de terceiros, encargos sociais e trabalhistas, seguros legal ou contratualmente exigidos, despesas administrativas, locação de máquinas e equipamentos ou de imóveis auxiliares à obra, consumo de água, energia ou telecomunicações, depreciações e amortizações, multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos, bem como quaisquer outras despesas que possam advir, direta ou indiretamente, do uso do BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

36.3. O valor correspondente à OUTORGA FIXA será corrigido anualmente, a partir da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou por outro que vier a substituí-lo.

36.4. O valor da OUTORGA FIXA deverá ser pago ao PODER CONCEDENTE da seguinte forma:

- i) uma primeira parcela, correspondente a 9,66% (nove inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da OUTORGA FIXA, paga em 31/07/2013, conforme recolhimento na Conta do Tesouro do Estado de São Paulo através da GARE DR – Código 673.7 – Restituição e Indenização – Banco do Brasil.
- ii) 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se o pagamento ao final do 1º (primeiro) mês após a assinatura deste CONTRATO, correspondentes, cada qual, a 0,23% (vinte e três centésimos por cento) do valor da OUTORGA FIXA, vencendo as parcelas sempre no último dia útil do mês;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

iii) 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se o pagamento ao final do 13º (décimo terceiro) mês após a assinatura deste CONTRATO, correspondentes, cada qual, a 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento) do valor da OUTORGA FIXA, vencendo as parcelas sempre no último dia útil do mês;

iv) 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se o pagamento ao final do 25º (vigésimo quinto) mês após a assinatura deste CONTRATO, correspondentes, cada qual, a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor da OUTORGA FIXA, vencendo as parcelas sempre no último dia útil do mês;

v) o saldo restante do valor da OUTORGA FIXA em 324 (trezentos e vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se o pagamento ao final do 37º (trigésimo sétimo) mês após a assinatura do CONTRATO, vencendo as parcelas sempre no último dia útil do mês;

36.5 As parcelas citadas nas alíneas (ii) a (v) serão reajustadas nos termos estabelecidos no item 36.3. deste CONTRATO.

CLÁUSULA 37 – ÔNUS VARIÁVEL

37.1 Além da OUTORGA FIXA, a CONTRATADA deverá pagar, trimestralmente, ao PODER CONCEDENTE, ÔNUS VARIÁVEL correspondente a 1% (um por cento) do seu FATURAMENTO BRUTO, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data de celebração do CONTRATO.

CAPÍTULO XVIII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 38. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

38.1. A CONTRATANTE, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, obriga-se, de modo geral, a:

I. assinar o Termo de Entrega do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, no prazo estipulado na cláusula 5ª;

II. fiscalizar os projetos das obras a serem implantados ou modificadas no BEM PÚBLICO CONCEDIDO, bem como a conformidade das obras com o projeto apresentado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

III. fiscalizar o uso e a exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;

IV. realizar auditorias obrigatórias, no mínimo com periodicidade trimestral, nas contas e registros da CONTRATADA, por si ou por terceiros;

CLÁUSULA 39. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

39.1. A CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, obriga-se, de modo geral, a:

I usar e explorar o BEM PÚBLICO CONCEDIDO estritamente com o previsto em sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO mantendo, durante toda a vigência contratual, os níveis de serviços definidos no Anexo III do EDITAL;

II. executar as obras mínimas previstas na cláusula 12;

III. utilizar a área restante do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, conforme o seu exclusivo interesse, desde que tais atividades sejam compatíveis com o uso previsto nesta CONCESSÃO, com as posturas municipais que regem a matéria, e não violem as vedações previstas no Anexo III do EDITAL e neste CONTRATO;

IV. observar as exigências decorrentes da legislação ambiental, do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT e da Lei Municipal nº 15.150, de 06 de maio de 2010, do Município de São Paulo;

V. considerar a disponibilização, para o PODER CONCEDENTE, durante o prazo de vigência da CONCESSÃO, de 45 (quarenta e cinco) dias anuais para a realização de feiras e eventos agropecuários, ou outros de interesse do PODER CONCEDENTE, nos termos da cláusula 16 deste CONTRATO;

VI. obedecer ao calendário de feiras e eventos já contratados;

VII. não transferir ou ceder, total ou parcialmente o uso ou a exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, sem anuência do CONTRATANTE;

VIII. assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas, pela CONTRATANTE, da fiscalização às suas instalações e aos locais onde



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da CONCESSÃO;

IX. prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela CONTRATANTE, nos prazos e periodicidade por esta determinados;

X. tomar todas as providências e obter as licenças relacionadas à legislação ambiental e ao CONDEPHAAT, ressalvado o compartilhamento de riscos previsto no item 10.2;

XI. zelar pela integridade dos bens que integram a CONCESSÃO e pelas áreas remanescentes, tomando todas as providências necessárias;

XII. dar ciência a todas as empresas contratadas para a prestação de serviços relacionados com o objeto da CONCESSÃO, das disposições deste CONTRATO, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas e das disposições referentes à proteção ambiental e ao uso e exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO;

XIII. assinar o termo previsto no item 16.2.1.1 deste CONTRATO;

XIV. sub-rogar-se na posição contratual do CONTRATANTE na hipótese prevista no item 16.2.2. deste CONTRATO;

XV. publicar as demonstrações financeiras anuais;

XVI. reparar todos e quaisquer danos causados no BEM PÚBLICO CONCEDIDO, em vias de comunicação, tubulações de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, bem como em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da execução dos serviços de sua responsabilidade;

XVII. efetuar o pagamento da OUTORGA FIXA e do ÔNUS VARIÁVEL.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

XVIII. informar a CONTRATANTE quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicá-los em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

XIX. manter a CONTRATANTE livre de qualquer litígio, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO.

XX. ressarcir a CONTRATANTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONTRATADA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONTRATADA, bem como a danos a usuários e órgãos de controle e fiscalização.

XXI. a responsabilidade da CONTRATADA perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, podendo a CONTRATANTE buscar o ressarcimento previsto nesta Cláusula junto aos sócios da CONTRATADA, na forma da legislação societária, no caso de extinção da pessoa jurídica;

XII. manter, durante a vigência da CONCESSÃO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO.

XXIII. cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho.

XXIV. manter à disposição da CONTRATANTE, caso requerido, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, bem como àqueles implantados no BEM PÚBLICO CONCEDIDO (hotel, livraria, restaurante e outros).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

XXV. encaminhar à CONTRATANTE quando solicitado, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados, no prazo de 10 (dez) dias a partir da solicitação.

XXVI. manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações do BEM PÚBLICO CONCEDIDO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO.

XXVII. a CONTRATADA deverá indenizar e manter a CONTRATANTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude, dentre outros:

(i) de ato praticado com culpa ou dolo pela CONTRATADA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;

(ii) de questões de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionados aos empregados da CONTRATADA e de terceiros contratados;

(iii) de danos ambientais causados pela CONTRATADA no BEM PÚBLICO CONCEDIDO e seu entorno.

XXVIII. a CONTRATADA deverá também indenizar e manter a CONTRATANTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais venha a arcar em função das ocorrências descritas no item XXVII.

CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CLÁUSULA 40. - CONTAGEM DE PRAZOS

40.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência em dias úteis.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO**

CLÁUSULA 41. - EXERCÍCIO DE DIREITOS

41.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES por este CONTRATO, não importa na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

CLÁUSULA 42. - INVALIDADE PARCIAL

42.1. Se qualquer das disposições deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

CAPÍTULO XX – INTERVENIENTES-ANUENTES

CLÁUSULA 43. - RESPONSABILIDADE

43.1. A(s) interveniente(s)-anuente(s) declara(m) que é(são), conjunta e individualmente, para todos os efeitos, solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE e o PODER CONCEDENTE.

43.2. Os consorciados ou a empresa isolada vencedora do certame responderão, em conjunto ou isoladamente e de forma solidária, por todos os atos praticados pela SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) durante a execução deste CONTRATO.

CAPÍTULO XXI – FORO

CLÁUSULA 44. - FORO

44.1 É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO o foro da Capital do Estado de São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

CAPÍTULO XXII – ANEXOS

Anexo I – Laudo da área construída do BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

Anexo II – Resolução de Sanções Pecuniárias da Secretaria de Agricultura e Abastecimento



JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário de Estado

de Planejamento e Desenvolvimento Regional



CIBELE FRANZESE
Secretária Adjunta

Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional



ARTHUR REPSOLD NETO
Diretor Presidente

GL Events Centro de Convenções S.A.



DAMIEN DENIS MARIE TIMPERIO
Diretor Geral

GL Events Centro de Convenções S.A.

TESTEMUNHAS:



1. Sérgio Correa Brasil
RG. 4.388.968.8 - SSP



2. Pedro Dalesio
RG. 3.129.457.1 - SSP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAA-22 de 01 de agosto de 1996

Estabelece normas para a aplicação das multas previstas nos artigos 81, 86, "caput" e seus §§ e 87, II da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 81, 86, "caput" e seus §§ e 87, II da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, parágrafo 2º e 81, inciso II da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, às seguintes normas:

I - por atraso na entrega:

- a) de 0,2% ao dia e até o máximo de 10 dias;
- b) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias.

II - pela inexecução total ou parcial do ajuste:

- a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

III - O prazo de entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV - O material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos do disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V - A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI - O não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VIII - Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.



ANEXO II

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 2º - A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 81 da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, bem como na responsabilidade civil pela inexecução total ou parcial.

Artigo 3º - Da aplicação das multas prevista na Resolução, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante do disposto nos artigos 109, "I" e parágrafos 6º da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, com alterações introduzidas pela 8.883, de 8/6/94, inciso I, alínea "c" e parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.